



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 26/92:

Introduz alterações na tabela de vencimentos em vigor no aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 22/91, de 14 de Novembro.

Ministérios das Finanças e do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 151/92:

Actualiza os salários mínimos em vigor por força do Diploma Ministerial n.º 121/91, de 14 de Novembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 26/92

de 30 de Setembro

Tornando-se necessário introduzir alterações na tabela de vencimentos em vigor no aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 22/91, de 14 de Novembro, o Conselho

de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. A tabela de vencimentos constante do artigo 1 do Decreto n.º 22/91, de 14 de Novembro, é substituída pela seguinte:

Letra	Tarifas		
	1	2	3
A	991 693,00	944 470,00	899 495,00
B	876 054,00	834 337,00	794 607,00
C	773 899,00	773 047,00	701 949,00
D	683 657,00	651 102,00	620 097,00
E	603 937,00	575 178,00	547 789,00
F	533 513,00	508 108,00	483 912,00
G	471 301,00	448 859,00	427 484,00
H	416 344,00	396 518,00	377 636,00
I	367 795,00	350 281,00	333 601,00
J	324 907,00	309 436,00	294 701,00
L	287 021,00	273 353,00	260 336,00
M	253 552,00	241 478,00	229 979,00
N	223 986,00	213 320,00	203 162,00
O	197 867,00	188 445,00	179 471,00
P	174 794,00	166 471,00	158 544,00
Q	154 412,00	147 059,00	140 056,00
R	136 406,00	129 911,00	123 725,00
S	120 500,00	114 762,00	109 297,00
T	106 449,00	101 380,00	96 552,00
U	94 036,00	89 558,00	85 294,00
V	83 071,00	79 115,00	75 348,00
X	73 384,00	69 890,00	66 562,00
Z	64 827,00	61 740,00	58 800,00

Art. 2. É acrescido em 47 por cento o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3. O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO**Diploma Ministerial n.º 151/92
de 30 de Setembro**

Tornando-se necessário actualizar os salários mínimos em vigor por força do Diploma Ministerial n.º 121/91, de 14 de Novembro, com vista a adequá-los à presente situação conjuntural da economia do País e a proteger o poder de compra dos trabalhadores abrangidos e suas famílias, os Ministros das Finanças e do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, decidem:

Artigo 1. São aprovados os salários mínimos nos seguintes termos.

- a) 44 100,00 MT para os operários agrícolas,
- b) 58 800,00 MT para os operários e empregados dos restantes sectores.

Art. 2. Sempre que as condições económicas e financeiras o permitam as entidades empregadoras poderão fixar salários superiores aos previstos no artigo anterior.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais, nos termos da lei.

Art. 4. A infracção do disposto no artigo 1 do presente diploma será punida com multa correspondente, no seu mínimo, e máximo, ao valor de um a cinco salários mínimos devidos aos trabalhadores afectados.

Art. 5. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 6. O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1992.

Maputo, 30 de Setembro de 1992. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*. — O Ministro do Trabalho, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*